MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA
N.º 15/IPV/2021

Aquisição continuada de papel e material de economato para o Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

agosto
2021

Índice

Índice

Capitulo I – Disposições gerais
Clausula 1.ª - Objeto do concurso
Clausula 2.ª – Contrato
Clausula 3.ª - Alterações ao contrato
Clausula 4.ª – Prazo
Capitulo II – Obrigações contratuais
Secção I – Obrigações do fornecedor
Subsecção I - Disposições gerais
Clausula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor
Clausula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
Clausula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato
Subsecção II – Dever de sigilo
Clausula 8.ª – Objeto do dever de sigilo
Secção II – Obrigações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu
Clausula 9.ª – Preço base
Clausula 10.ª – Condições de pagamento
Capitulo III – Penalidades contratuais e resolução
Clausula 11.ª – Penalidades contratuais
Clausula 12.ª – Força maior
Clausula 13.ª – Resolução por parte do contratante público
Clausula 14.ª – Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante
Capitulo IV – Caução e seguro
Clausula 15.ª – Execução da caução
Clausula 16.ª – Seguro
Capitulo V – Resolução de litígios
Clausula 17.ª – Foro competente
Capitulo VI – Disposições finais
Clausula 18.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Clausula 19.ª – Comunicações e notificações
Clausula 20.ª – Contagem dos prazos
Clausula 21.ª – Legislação aplicável

Lista de quantidades

Consulta Prévia n.º 15/IPV/2021 – Aquisição continuada de papel e material de economato para o Instituto Politécnico de Viseu

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de papel e material de economato para o Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das especificações em anexo.

2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote (5), tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de cada lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.
4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª
Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, quando solicitado, e sempre que necessário, no prazo máximo de 10 dias úteis;

b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados/consumidos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas respetivas unidades orgânicas do IPV em Viseu (ESEV; ESAV; ESSV; ESTGV e S.C), sempre que necessário.
2 - Os bens a entregar pelo adjudicatário não poderão ter valor inferior a 35 €.
3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.
4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 9.ª

Preço base

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu devem pagar ao fornecedor os produtos devidamente fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços unitários adjudicada, os quais não podem exceder o valor global de 21.937,76 € (vinte e um mil novecentos e trinta e sete euros e setenta e seis cêntimos), sem iva incluído, sendo por lotes:

Lote 1 - Invólucros	6.021,82 € + iva
Lote 2 - Escrita	697,66 € + iva
Lote 3 – Papel de fotocópia	12.890,00 € + iva
Lote 4 – DVD/Pen/Pilhas	1.168,20 € + iva
Lote 5 – Outros	1.160,08 € + iva

2 - Para ser possível avaliar as propostas de preço apresentadas, os concorrentes deverão apresentar preços unitários para todos os produtos existentes no lote a que concorrem referenciado na lista de quantidades anexa ao caderno de encargos.
3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4 – Os valores foram obtidos através do histórico de anteriores procedimentos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e/ou a assinatura do auto de aceitação respetivo.
3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.
6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
P = 5 x V; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor dos produtos fornecidos não conforme com o caderno de encargos. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor máximo de 20 % do valor contratual.
3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cuja conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 - Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: pelo atraso na distribuição dos produtos, pela entrega de produtos degradados ou fora dos prazos de consumo ou devido ao encerramento da unidade efetuado por qualquer entidade inspetora por responsabilidades imputadas ao prestador do serviço.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por iniciativa do co-contratante

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária a boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso na alínea a) do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 – Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 16.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro ao abrigo da legislação sobre responsabilidade civil, no valor mínimo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

2 – O Instituto Politécnico de Viseu pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 14.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, __ de agosto de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Assinado por : **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**
Num. de Identificação: 03460401
Data: 2021.08.12 11:49:04+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Lista de Quantidades

Especificações Técnicas	Unidade	quantidade
LOTE 1 - Invólucros		
Pasta de arquivo comercial c/caixa armada,lombada de 80mm, cores sortidas A4	unidade	685
Pasta de arquivo comercial c/caixa armada,lombada de 40mm, cores sortidas A4		120
Pasta de arquivo comercial c/caixa armada (fechada,compacta), lombada de 60mm, cores sortidas A4	unidade	50
Pasta em cartão hidráulico com abas trilaterais e elásticos nos cantos, A4, cores sortidas	unidade	1450
Pasta em cartão A4 c/elástico em fibra com 3 cm de lombada, cores sortidas	unidade	0
Pasta para processos, em cartolina com botões, lombada de 2cm, A4	unidade	0
Pasta para processos, em cartolina com botões, lombada de 8cm, A4	unidade	20
Pasta para processos, em cartolina com botões, lombada de 16cm, A4	unidade	20
Pasta para despacho, formato A4, numerada de 1 a 31	unidade	0
Bloco memorando c/furação normal para o ano 2019	unidade	0
Separador em cartolina, A4, com furos, 180 gr (12 posições), cores sortidas	conjunto	74
Agenda comercial, A5, diária para 2021	unidade	6
Agenda de secretária, semanal para 2021	unidade	2
Acetatos A4 para encadernação, 180 microns	acetato	1000
Capas de encadernação A4 preto	acetato	600
Caixa de arquivo morto A4 lombada 80mm	unidade	0
Caixa de arquivo Francesa, 365X100X275mm, cores sortidas	unidade	50
Bolsa catálogo em polipropileno transparente, com abertura no topo, de 75 microns, formato A4	bolsa	6100
Bolsa de plastificar 70x100 125 Mic	bolsa	0
Bolsa de plastificar 54x86 125 Mic	bolsa	0
Acetatos A4, para fotocópia	acetato	0
Acetatos A4 para encadernação, 150 microns	acetato	200
Capa PVC ou Polipropileno para Encadernações 150 microns A4	capa	12
Bolsa para plastificação térmica de 175 microns A5	bolsa	50
Bolsa para plastificação térmica de 175 microns A4	bolsa	300
Bolsa para plastificação térmica de 175 microns A3	bolsa	0
Cartolina A3, 180 grs, branco	folha	0
Cartolina A3, 180 grs, cores diversas	folha	50
Cartolina A4 180 gr, branco	folha	1500
Cartolina A4 180 gr, cores diversas	folha	300
Cartolina do tipo CLA 160gr, 50x65, branco	folha	0
Cartolina do tipo CLA 240 grs 50x65 (folha) cores diversas	folha	850
Capas para documentos, em cartolina, A4, 180 gr.	capa	100
Classificador em plástico rígido, com capa em cristal transparente, contracapa opaca com recorte, ferragem plástica e etiqueta longitudinal, formato A4	unidade	512
Bolsa de envelope A4 plástico c/ fecho mola/velcro cores sortidas	unidade	0
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 6mm	unidade	400
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 8mm	unidade	200
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 14mm	unidade	100
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 24mm	unidade	400
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 28mm	unidade	400
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 34mm	unidade	300
Lombada metálicas espiral, para encadernação, 38mm	unidade	250
Envelope almofadado castanho 175x265 mmm	unidade	0
Envelope almofadado castanho 295x445 mmm	unidade	0
Envelope de fole c/ fita adesiva C4 229x324 129gr/m2	unidade	350
Envelope A4	unidade	9000
Envelope A4 com fole	unidade	1700
Papel tipo cavalinho, caderno A4	unidade	100
Papel esquiço 35g A3 (80 fls.)	unidade	0
Papel esquiço 35g A4 (80 fls.)	unidade	0

Papel vegetal, A4, 110g (caderno 50 fls.)	unidade	6
Pasta de arquivo comercial s/caixa,lombada de 40mm, cores sortidas A4	unidade	120
Pasta de arquivo 10pm	unidade	40

Especificações Técnicas	Unidade	quantidade
LOTE 2 - Escrita		
Caneta roller ball esfera de carbono de tungsténio 0,5 mm diâmetro, ponta aço inoxidável de tinta à base de água em gel de várias cores	unidade	212
Caneta roller ball, esfera de carbono de tungsténio, 0,7 mm diâmetro, ponta de aço inoxidavel, de tinta à base de àgua em gel, de várias cores	unidade	300
Esferográfica de ponta média, (1 mm), esfera de tungsténio, corpo na cor da escrita, em várias cores	unidade	86
Marcador fluorescente,equivalente em qualidade ao da "Stabilo Boss", com tinta universal à base de água, ponta biselada, com corpo achatado de cores sortidas	unidade	270
Marcador não permanente p/ quadro branco, ponta redonda, traço 1,5 a 3mm, cores sortidas, de qualidade equivalente ao Bic Vileda	unidade	752
Marcador para escrita em acetato/CD, cores sortidas	unidade	96
Almofada para carimbo, nº 2, cores sortidas	unidade	50
Lápis de carvão HB n.º 2	unidade	30
Lápis de cor, caixa de 12, sextavados	unidade	0
Lapiseira mecânica com tubo fixo, botão de pressão e borracha incorporada (minas 0,7)	unidade	10
Minas, 0,7 HB, tubo com 12	embalagem	20

Especificações Técnicas	Unidade	quantidade
LOTE 3 - Papel de fotocópia		
Papel fotocópia Formato A4, 80g	Resma (500 fls)	4 050
Papel fotocópia Formato A3, 80g	Resma (500 fls)	715
Papel fotocópia Formato A4, 120g	Bloco (250 fls)	0

Especificações Técnicas	Unidade	quantidade
LOTE 4 - DVD/Pen/Pilhas		
DVD+R, 4.7, 16x ou superior, com caixa	unidade	0
DVD+R, 4.7, 16x ou superior, sem caixa	unidade	0
Pen Drive USB, 2.0. 8GB	unidade	0
Pen Drive USB, 2.0 16GB	unidade	10
Pen Drive USB, 3.0 16GB	unidade	14
Pen Drive USB, 2.0, 32GB	unidade	10
Pen Drive USB, 2.0, 64GB	unidade	36
Pilhas alcalinas AAA de LITHIUM, com sistema eletroquímico, Lítio primária CardPower (LI/IRON DI)	unidade	382
Pilhas alcalinas AA de LITHIUM, com sistema eletroquímico, Lítio primária CardPower (LI/IRON DI)	unidade	296
Pilhas alcalinas 9V de LITHIUM, com sistema eletroquímico, Lítio primária CardPower (LI/IRON DI)	unidade	47
Pilhas CR2 3V	unidade	10
Pilhas LR44	unidade	10

Especificações Técnicas	Unidade	quantidade
LOTE 5 - Outros		
Agrafador pequeno em plástico com mecanismo em metal para agrafes nº 25, agrafa até 10 folhas	unidade	12
Agrafador tipo alicate em aço cromado para agrafos 21/4, agrafa 8/10 folhas	unidade	5
Agrafador tipo alicate em aço cromado para agrafos 24/6/8 e 26/6/8, agrafa 20/30 folhas	unidade	29
Agrafes 21/4 (cx5000)	caixa	144
Agrafador grande com estrutura em aço, carregamento posterior e vara para manutenção, agrafa até 110 folhas, compatível com agrafes 9/8	unidade	1
Agrafador em aço cromado para agrafos 24/6, agrafa 50 folhas	unidade	5
Agrafador braço longo nº 2416 de 50 folhas	unidade	2
Agrafes 9/8 (cx5000)	caixa	0
Agrafes nº25 (cx1500)	caixa	18
Apagador para quadro de giz	unidade	20
Apagador magnético para quadro branco, aproximadamente: 140x40mm	unidade	22
Recargas para apagador magnético 140x40mm (cx 10)	caixa	0
Apara-lápis metálico em cunha com 1 boca	unidade	12
Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 38x51mm (100fls)	unidade	234
Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 51x75mm (100fls)	unidade	142
Bloco de notas adesivas, aproximadamente, 76x127mm (100fls)	unidade	12
Borracha branca grande para traços de lápis sobre todos os tipos de papel	unidade	125
Borracha mista de lápis e tinta	unidade	1
Cola stick aproximadamente 20 gr	unidade	109
Cola stick aproximadamente 40 gr	unidade	95
Massa adesiva reutilizavel em barra pré-seccionada/ cortada adequada para superficies rugosas c/ 60 grs caixa c/ 80 pastilhas	caixa	0
Tiras auto-adesivas para ambas as faces, para calendários. Quadros. Caixa c/ 50 adesivos	caixa	36
Corrector em caneta, ponta micro fina, tampa ajustável e corpo flexível, 9 ml, aproximadamente	unidade	94
Corrector em fita seca, sem dissolventens, aproximadamente 8,4mm, superior a 5 metros	unidade	82
Fita para Datador/Numerador	unidade	2
Clips n.º 2 (cx100)	caixa	50
Clips n.º 3 (cx100)	caixa	120
Clips n.º 4 (cx100)	caixa	100
Clips n.º 10 (cx50)	caixa	66
Cola de contacto, bisnaga 50 ml	unidade	27
Cola líquida instantânea e rápida, bisnaga 3 gr	unidade	152
Cola tubo cristal líquida (bisnaga de 33 ml aproximadamente)	unidade	30
Fio sisal de 3 cabos com 1 Kg	novelo	24
Corrector em fita seca, sem dissolventens, aproximadamente 4,2mm, superior a 5 metros	unidade	48
Corrector liquido frasco de 20ml	unidade	0
Dedeira de borracha n.º 0	unidade	88
Dedeira de borracha n.º 00	unidade	88
Elásticos nº18, 1,5x80mm (embalagem 1kg)	embalagem	1
Elásticos nº33, 3X90mm (embalagem 1 kg)	embalagem	1
Elásticos n.º87, 13x50mm (embalagem 1 kg)	embalagem	0
Elásticos 13 x 150 mm (embalagem 1 kg)	embalagem	0
Régua em plástico bisefada, 30 cm	unidade	0
Régua em plástico bisefada, 40 cm	unidade	0
Etiquetas para impressão e fotocópia 210x297 mm, A4	folha	200
Etiquetas auto-adesivas, 22x32mm	folha	0
Etiquetas auto- adesivas, 105x37	folha	0
Etiquetas p/CDs (branco opaco)	folha	0
Faca do tipo X-Acto de 18mm ergonómico em aço inoxidável com revestimento em plástico, dispositivo de fecho de segurança quebra lâminas, estrias no	unidade	60

manuseamento		
Rolo de papel térmico, 57x45x11 mm	unidade	60
Rolo de papel térmico, 80x60x11	unidade	20
Rolo de papel térmico, 80x70x11	unidade	0
Rolo de papel, 57x70x11 mm	unidade	70
Rolo de papel, 57x60x11 mm	unidade	20
Tesoura em aço inoxidável c/13cm	unidade	10
Tesoura em aço inoxidável com cabo em plástico (20 cm)	unidade	40
Tesoura com cabo em plástico c/ bicos redondos c/ 13 cm	unidade	0
Pioneses com cabeça revestida a plástico (cx.30)	caixa	54
Fita adesiva castanha 66x50 mm	unidade	83
Fita adesiva transparente 15x33 mm	unidade	126
Fita adesiva castanha 66x38 mm	unidade	44
Fita adesiva transparente 19x33 mm	unidade	86
Fita adesiva dupla face 19x33 mm	unidade	44
Suporte para fitas cola até 33 m	unidade	10
Imans quadro magnético várias cores	caixa	0
Furador grande de fundição de alumínio, com régua marginadora metálica, perfuração de 5,5mm, com capacidade para 60 fls.	unidade	7
Furador pequeno totalmente metálico para uso intensivo, com régua marginadora, perfuração de 5,5 mm, com capacidade para 25 fls.	unidade	14
Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 20mm	unidade	106
Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 30mm	unidade	106
Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 50mm	unidade	34
Rolo de papel autocolante película auto-adesiva) 50cm x 3 m - 80 microns	unidade	45
fita adesiva dupla face 10mx50 mm extra forte	unidade	5